

LEINº 528

De: 30.10.91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marmeleiro a doar próprios do Município firmar convenio, assumir obrigações e dá outras providencias.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à companhias de Habitação do Paraná, COHAPAR, para desenvolvimento do programa CASA DA FAMÍLIA – projeto Mutirão.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção em regime de mutirão/ auto ajuda de unidades habitacionais pelo programa CASA DA FAMILIA, pelo projeto Mutirão.

Artigo 4º - O Exercício Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convenio.

Artigo 5º - Quando houver alteração insuficiente, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal que será submetido à consideração da companhia de habitação do Paraná – COHAPAR.

Artigo 6º - Pra fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros)

Parágrafo único – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/ 64.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL